



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010, “QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O inciso II do art. 3º e o art. 6º da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II – Servidores do Magistério Público Municipal: os profissionais da educação básica que exercem funções de monitoria, docência, direção escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica e nos demais órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

“Art. 6º A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Monitor de Creche, Professor de Educação Básica e Especialista de Educação, na forma do Anexo I desta Lei”.

Art. 2º Ficam acrescentados ao art. 10 da Lei Complementar nº 72, de 2010, os incisos IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

IV – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Artes:

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;
- c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;
- d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes acumulada com doutorado em cursos na área de educação;

V – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Informática:

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação;
- b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Tecnologia da Informação acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;  
c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;  
d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação acumulada com doutorado em cursos na área de educação;

VI – para o Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Inclusiva:

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva;  
b) nível II: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com pós graduação *lato sensu* em cursos na área de educação;  
c) nível III: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com mestrado *stricto sensu* em cursos na área de educação;  
d) nível IV: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva acumulada com doutorado em cursos na área de educação;

VII – para o Monitor de Creche:

- a) nível I: habilitação específica obtida em curso de Magistério de nível médio de escolaridade;  
b) nível II: habilitação específica obtida em curso superior na modalidade licenciatura curta;  
c) nível III: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos;  
d) nível IV: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos, acumulada com pós-graduação *latu sensu* em cursos na área de educação;  
e) nível V: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos acumulada com mestrado *strictu sensu* em cursos na área de educação;  
f) nível VI: habilitação específica obtida em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia e/ou Normal Superior ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos acumulada com doutorado”.

Art. 3º Altera o *caput* do art. 21 e a ele acrescenta os incisos III, IV, V, VI e VII, com a seguinte redação:

“Art. 21. Os concursos públicos para o provimento dos cargos previstos nesta Lei Complementar serão realizados tendo como exigência mínima de escolaridade as habilitações seguintes:

(...)

III – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Física: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Educação Física;



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Artes: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena em Artes;

V – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Informática: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Tecnologia da Informação;

VI – para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Inclusiva: habilitação específica obtida em curso com licenciatura plena na área de Educação Inclusiva;

VII – para a carreira de Monitor de Creche: habilitação específica obtida em curso de Magistério de nível médio de escolaridade.”

Art. 4º O inciso I do § 2º do art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

(...)

§ 2º (...)

I – cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do art. 22;”

Art. 5º Altera o art. 24 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 24. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais do Magistério será de:

I – 24 (vinte e quatro) horas semanais para os Professores de Educação Básica – PEB –, inclusive os com formação especializada, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas destinadas à docência;

b) 08 (oito) horas destinadas a atividades extraclases, reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo;

II – 30 (trinta) horas semanais para os Especialistas;

III – 40 (quarenta) horas semanais para os Monitores de Creche.

Parágrafo único – A hora-atividade extraclasse será exercida preferencialmente no(s) órgão(s) e unidade(s) educacionais de atuação do docente.”

Art. 6º O § 1º do art. 25, o inciso I do art. 31, o art. 32, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

(...)

§1º Para os monitores de creche, docentes em exercício na regência de aulas e os especialistas em educação serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos coincidentes com as férias escolares e 30 (trinta) dias de recessos alternados de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.”

“Art. 31 (...)





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Monitor de Creche, Professor da Educação Básica, inclusive os de formação especializada, e Especialista de Educação, de provimento efetivo, com lotação numérica, vencimento e atribuições definidas nos anexos I, III e IV desta Lei;”

“Art. 32. As contratações temporárias visam substituir o monitor de creche, o professor e o especialista de educação legal e temporariamente afastado de suas funções, nos termos da legislação vigente”.

Art. 7º Os Anexos I, III, IV e V e o quadro “B” do Anexo II passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 21 e o art. 47 da Lei Complementar 72/2010.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 11 de março de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

(altera o Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

### QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	CARGA HORÁRIA
Professor de Educação Básica – PEB	R\$2.091,16	700	24 horas/semana
Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Física	R\$2.261,80	50	24 horas/semana
Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Artes	R\$2.261,80	50	24 horas/semana
Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Informática	R\$2.261,80	50	24 horas/semana
Professor de Educação Básica – PEB – com formação em Educação Inclusiva	R\$2.261,80	50	24 horas/semana
Especialista em Educação Supervisor	R\$3.554,27	70	30 horas/semana
Especialista em Educação Orientador	R\$3.554,27	5	30 horas/semana
Especialista em Educação – Inspetor	R\$3.554,27	5	30 horas/semana
Monitor de creche	R\$1.500,00	200	40 horas/semana



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

(altera o quadro "B" do Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

(...)

### B – CORRELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA ENQUADRAMENTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

UNIDADE ESCOLAR	Nova denominação do cargo de Diretor de Escola posterior à Lei Complementar nº 72/2010	
	DIRETOR DE ESCOLA	
Centro Infantil D. Joaquina	D I	Unidade Escolar I
E. M. Antônio Teixeira Guimarães	D I	Unidade Escolar I
E. M. Lúcio Cardoso		Unidade Escolar I
Pré-Escolar Abelinha Sabida		Unidade Escolar I
E. M. Getúlio Diniz Vale	D I	Unidade Escolar I
E. M. D. Fininha		Unidade Escolar I
E. M. Cel. Modestino Carlos da Fonseca		Unidade Escolar I
Pré-Escolar Mundo Mágico		Unidade Escolar I
E. M. João Batista	D I	Unidade Escolar I
E. M. Antônio Frederico Ozanam	D I	Unidade Escolar I
Pré-Escolar Criança Feliz	D I	Unidade Escolar I
Pré-Escolar Pequeno Universo	D II	Unidade Escolar II
E. M. Angelina Dotti	D II	Unidade Escolar II
E. M. Carmelita Arriero	D II	Unidade Escolar II
E. M. Dr. Viriato Diniz Mascarenhas	D II	Unidade Escolar II
E. M. Filomena de Oliveira Leite	D II	Unidade Escolar II
E. M. Maria Amália	D II	Unidade Escolar II
E. M. Serafim José Maia	D II	Unidade Escolar II
Centro Educacional Paulo Freire	D III	Unidade Escolar III
E. M. Antonino Diniz Couto	D III	Unidade Escolar III
E. M. Pe. Celso de Carvalho	D III	Unidade Escolar III
E. M. Boaventura Pereira Leite	D III	Unidade Escolar III
E. M. Dr. Viriato Mascarenhas Gonzaga	D IV	Unidade Escolar IV



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

(altera o Anexo III da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

#### QUADRO DE VENCIMENTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

##### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB

GH																				
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N							
I	2.091,16	2.174,81	2.261,80	2.352,27	2.446,36	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01							
II	2.174,81	2.261,80	2.352,27	2.446,36	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,94							
III	2.261,80	2.352,27	2.446,36	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,94	3.621,21							
IV	2.352,27	2.446,36	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,94	3.621,21	3.766,06							
V	2.446,36	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,94	3.621,21	3.766,06	3.916,70							
VI	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,94	3.621,21	3.766,06	3.916,70	4.073,37							

##### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB – COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTES, INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

GH																				
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N							
I	2.261,80	2.352,27	2.446,36	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,93	3.621,21							
II	2.352,27	2.446,36	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,93	3.621,21	3.766,06							
III	2.446,36	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,93	3.621,21	3.766,06	3.916,70							

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*





**MUNICÍPIO DE CURVELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV	2.544,22	2.645,98	2.751,82	2.861,90	2.976,37	3.095,43	3.219,24	3.348,01	3.481,93	3.621,21	3.766,06	3.916,70	4.073,37
----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO – SUPERVISOR / ORIENTADOR / INSPECTOR													
GH	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	3.554,27	3.696,45	3.844,30	3.998,08	4.158,00	4.324,32	4.497,29	4.677,18	4.864,27	5.058,84	5.261,19	5.471,64	5.690,51
II	3.696,45	3.844,30	3.998,08	4.158,00	4.324,32	4.497,29	4.677,18	4.864,27	5.058,84	5.261,19	5.471,64	5.690,51	5.918,13
III	3.844,30	3.998,08	4.158,00	4.324,32	4.497,29	4.677,18	4.864,27	5.058,84	5.261,19	5.471,64	5.690,51	5.918,13	6.154,85
IV	3.998,08	4.158,00	4.324,32	4.497,29	4.677,18	4.864,27	5.058,84	5.261,19	5.471,64	5.690,51	5.918,13	6.154,85	6.401,05

**MONITOR DE CRECHE**

GH	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.500,00	1.560,00	1.622,40	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55
II	1.560,00	1.622,40	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61
III	1.622,40	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51
IV	1.687,30	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	2.701,42
V	1.754,79	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	2.701,42	2.809,47
VI	1.824,98	1.897,98	1.973,90	2.052,85	2.134,97	2.220,37	2.309,18	2.401,55	2.497,61	2.597,51	2.701,42	2.809,47	2.921,85

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO IV

(altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

1. Professor de Educação Básica – PEB –, inclusive Professor de Educação Física, Artes, Informática e Educação Inclusiva:

1.1. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docentes, na recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem.

1.2. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento da escola.

1.3. Participar da elaboração do calendário escolar.

1.4. Exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento.

1.5. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos.

1.6. Participar da elaboração na implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.

1.7. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocados ou convidados.

1.8. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino – aprendizagem.

1.9. Promover e participar de atividades complementares e ao processo de sua formação profissional.

1.10. Exercer outras atribuições integrantes do Plano de Desenvolvimento pedagógico e institucional da escola previstas no regimento da escola.

2. Especialista em Educação (Supervisor, Orientador e Inspetor):

2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.

2.2. Exercer liderança de sentido democrático, promovendo o aperfeiçoamento profissional da escola e de suas atividades.

2.3. Estimular o desenvolvimento profissional dos docentes.

2.4. Coordenar a elaboração do planejamento didático anual da escola, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação de todo corpo docente.

2.5. Acompanhar a execução do planejamento didático-pedagógico, avaliando o seu resultado.

2.6. Promover reuniões periódicas com o corpo docente para análise do trabalho docente e estudo dos casos que exijam a mudança de métodos e processos.

2.7. Avaliar os resultados das avaliações externas, estabelecendo estratégias para elevação da qualidade do ensino.

2.8. Fazer levantamento das dificuldades dos docentes no desenvolvimento do trabalho em relação à alfabetização e estratégias utilizadas.

2.9. Acompanhar, monitorar, avaliar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas escolas.

2.10. Analisar e conferir documentação escolar. (Inspetor Escolar)

2.11. Subsidiar as escolas em relação ao aspecto legal, verificando o seu cumprimento.

(Inspetor Escolar)

*Luiz Paulo*

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2.12. Supervisionar as escolas em todas as ações, zelando pelo fiel cumprimento da legislação emanada dos órgãos competentes das normas e diretrizes curriculares. (Inspetor Escolar)

#### 3. Monitor de Creche:

3.1. Desenvolver atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter com os educandos;

3.2. Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto com professores e especialistas;

3.3. Auxiliar os professores no desenvolvimento de tarefas;

3.4. Elaborar planos semanais de atividades;

3.5. Cuidar do bem estar, da alimentação, da higiene pessoal, do sono, da disposição física e psicológica dos educandos e zelar pelos seus cuidados gerais, e pela sua segurança.





# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO V

(altera o Anexo V da Lei Complementar nº 72, de 28 de outubro de 2010)

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	CARGA HORÁRIA
Diretor de Escola I	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$4.734,99	8	40 horas/semana
Diretor de Escola II	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$4.734,99 + de 10% gratificação	8	40 horas/semana
Diretor de Escola III	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$4.734,99 + de 20% gratificação	5	40 horas/semana
Diretor de Escola IV	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$4.734,99 + de 30% gratificação	2	40 horas/semana
Vice-Diretor	Diploma de Ensino Superior em curso na área de educação reconhecido pelo MEC	R\$3.218,24	50	40 horas/semana



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesas gerado com a presente Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Curvelo, 11 de março de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito

**CÁLCULO DE IMPACTO DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO PREVISTA NA LC 01	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	NÍVEL DE VENCIMENTO PREVISTO NA LC 01 (A)	NÍVEL DE VENCIMENTO PROPOSTO (B)	LOTAÇÃO NUMÉRICA PREVISTA NA LC 01 (C)	LOTAÇÃO NUMÉRICA PROPOSTA (D)	IMPACTO (B*D) - (A*C)
Professor de Educação Básica - PEB		R\$2.091,16	R\$2.091,16	595	700	R\$219.571,81
Professor de Educação Física	Professor de Educação Básica - PEB com formação em Educação Física	R\$2.261,80	R\$2.261,80	10	50	R\$90.471,93
Especialista em Educação - Supervisor		R\$3.554,27	R\$3.554,27	38	70	R\$113.736,79
Especialista em Educação - Orientador		R\$3.554,27	R\$3.554,27	5	5	R\$0,00
Especialista em Educação - Inspetor		R\$3.554,27	R\$3.554,27	1	5	R\$14.217,10
	Professor de Educação Básica - PEB com formação em Artes	-	R\$2.261,80	-	50	R\$113.089,91
	Professor de Educação Básica - PEB com formação em Informática	-	R\$2.261,80	-	50	R\$113.089,91
	Professor de Educação Básica - PEB - com formação em Educação Inclusiva	-	R\$2.261,80	-	50	R\$113.089,91
	Monitor de creche	-	R\$1.500,00	-	200	R\$300.000,00
				649	1180	
						<b>R\$1.077.267,36</b>



**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

DENOMINAÇÃO PREVISTA NA LC 01	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	NÍVEL DE VENCIMENTO PREVISTO NA LC 01 (A)	NÍVEL DE VENCIMENTO PROPOSTO (B)	LOTAÇÃO NUMÉRICA PREVISTA NA LC 01 (C)	LOTAÇÃO NUMÉRICA PROPOSTA (D)	IMPACTO (B*D) - (A*C)
Diretor de Escola I	-	R\$4.734,99	R\$4.734,99	6	8	R\$9.469,98
Diretor de Escola II	-	R\$5.208,49	R\$5.208,49	7	8	R\$5.208,49
Diretor de Escola III	-	R\$5.681,99	R\$5.681,99	3	5	R\$11.363,98
Diretor de Escola IV	-	R\$6.155,49	R\$6.155,49	2	2	R\$0,00
Vice-Diretor	-	R\$3.218,24	R\$3.218,24	15	50	R\$112.638,40
				33	73	
						<b>R\$138.680,85</b>




IMPACTO FINANCEIRO ATÉ 2024

	IMPACTO VENCIMENTO BASE	1/12 13° Mensal + 1/12 Abono férias	Contribuição previdenciária (21,46%)	TOTAL MENSAL	TOTAL 2022 (9 meses)	TOTAL 2023 (2022 + 4,5% INPC)	TOTAL 2024 (2023 + 4,5% INPC)
CARGOS EFETIVOS	R\$1.077.267,36	R\$1.196.963,73	R\$256.868,42	R\$1.453.832,15	R\$13.084.489,34	R\$18.231.055,15	R\$19.051.452,63
CARGOS EM COMISSÃO	R\$138.680,85	R\$154.089,83	R\$33.067,68	R\$187.157,50	R\$1.684.417,54	R\$2.346.955,11	R\$2.452.568,09
TOTAL	R\$1.215.948,20	R\$1.351.053,56	R\$289.936,09	R\$1.640.989,65	R\$14.768.906,88	R\$20.578.010,26	R\$21.504.020,72